



ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Maurício Correia de Mello e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em virtude da realização de Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região. Os Excelentíssimos Ministros membros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais saudaram a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que pela primeira vez preside a sessão de julgamento desta Subseção. A Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes destacou, *in verbis*: “Cumprimento Vossa Excelência, desejando-lhe boas-vindas a esta sessão. Creio que é a primeira vez que Vossa Excelência está conosco. Vossa Excelência e nosso Vice-Presidente compartilharam as atribuições. Estou muito agradecida a Deus pela saúde de Vossa Excelência. De ontem para cá tenho agradecido ainda mais a Deus. Ontem, infelizmente, perdi para a Covid-19 um grande amigo em Goiânia. Reforço as orações, agradecendo a Deus pela vida e saúde de Vossa Excelência e de outros que conseguiram vencer essa doença tão terrível. Fico muito feliz de o TST ser presidido por uma mulher, não só por uma mulher, mas por uma Magistrada de tão alta envergadura e tão prestigiada como Vossa Excelência, o que pudemos aferir ainda mais no ato de posse de Vossa Excelência. Na gestão de Vossa Excelência serão comemorados os oitenta anos da Justiça do Trabalho em maio de 2021.” A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi agradeceu às saudações. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PJE-PROCESSO:** AR - 1000480-72.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autora: TERRA SANTA AGRO S.A., Advogados: Dra. Daniela Yuassa, Dr. Valton Doria Pessoa, Dra. Fernanda Cury Michalany, Réu: MARCOS CESAR DE MORAES, Advogados: Dr. Lucas Barbosa de Araujo, Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 185.826,42, calculadas sobre R\$ 9.291.320,91, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios, também pela Autora, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos da Súmula 219, II, desta Corte. Cassa-se, por consequência, a tutela de urgência outrora deferida. Libere-se o depósito prévio ao réu, nos moldes do parágrafo único do art. 974 do CPC. Esta decisão possui força de alvará. Oficie-se, com urgência, ao eg. Tribunal Regional da 24ª Região e à 2ª Vara do Trabalho de Dourados, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão. Observação 1: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento, em razão de impedimento consignado. Observação 3: o Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte



MARCOS CESAR DE MORAES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2296-33.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Dra. Débora de Araujo Hamad Youssef, Recorrido(s): MERCIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** CC - 65300-04.2009.5.01.0045 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA 45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Suscitado(a): JUÍZO DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o chamamento do feito à ordem. **PROCESSO:** RO-478-62.2011.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURÍZIO AMÉRICO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eliane Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário; e II) por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente a ação rescisória, por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, em judicium rescindens, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 180300-86.2004.5.05.0022, no tema “estabilidade provisória decorrente de doença ocupacional” para, em judicium rescissorium, proferir novo julgamento em relação ao tema, e condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva a que se refere a Súmula 396, I, desta Corte. Custas pelo réu, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor conferido à causa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Honorários advocatícios a cargo do réu, nos termos da Súmula 219, II, do TST, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, com base no art. 20, § 4º, do CPC/73. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: as Excelentíssimas Ministras Delaíde Alves Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann juntarão votos vencidos. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10949-84.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANÉSIO DE SOUZA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ribeiro de Souza, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I) determinar a reatuação do feito, a fim de que passe a constar como recorrida apenas a ré Mineração Morro Velho Ltda.; II) determinar a juntada da Petição nº 242912/2020; III) indeferir a juntada dos documentos que acompanharam a Petição nº 249212/2020 e determinar o desentranhamento dos autos; e IV) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-2761-08.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OSCAR HAMILTON ANNUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Ratto Resende, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Omar Afif, Recorrido(s): MIRA BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dra. Bruna Elza Lima Carneiro, Terceiro(a) Interessado(a): FABRÍCIO GUIMARÃES JULIÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, (i) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, (ii) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe



provimento para julgar improcedente o pedido de corte rescisório, (iii) rejeitando o pedido de imposição de multa por litigância de má-fé, formulado em contrarrazões. Custas processuais, na ação rescisória, pelo Autor, no importe de R\$60.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$3.000.000,00), dispensado do recolhimento em razão do disposto no artigo 790-A, II, da CLT. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. Observação 2: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte OSCAR HAMILTON ANNUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-10419-46.2018.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Cíntia de Oliveira Detoni, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, PLÁSTICOS, COSMÉTICOS, FERTILIZANTES, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE UBERABA - HENRIQUE ALVES VILELA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal e de fundamentação. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de Sousa falou pela parte USINA UBERABA S.A.. **PROCESSO:** ROT - 1066-77.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUI APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Rocha de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Fortunato Goulart, Recorrido(s): BRANCO MOTORES LTDA, Advogado: Dr. Claudio Adriano Santa Rosa, Advogada: Dra. Izabel Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Flávia Íris da Silva Paião, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: o Dr. Patrick Rocha de Carvalho falou pela parte RUI APARECIDO DOS SANTOS. **PROCESSO:** RO-7350-46.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADENIZIA CORDEIRO PEREIRA ORTEGA BOSCHI E OUTRO, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos praticados após a citação, inclusive do acórdão recorrido, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região para que prossiga na instrução e julgamento da ação rescisória. Observação: o Dr. Jesus Arriel Cones Junior, patrono da parte ADENIZIA CORDEIRO PEREIRA ORTEGA BOSCHI E OUTRO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-250-26.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, integralmente, para manter a decisão recorrida. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para conceder parcialmente a segurança, a fim de determinar a reintegração no



emprego da impetrante nos autos da reclamação trabalhista nº0000477-04.2018.5.20.0004. Custas pela litisconsorte passiva necessária, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte HEVANLENE SOARES CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-52538-59.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ E FERRAZ DE VASCONCELO, Advogada: Dra. Milena Maria Martins Scheer, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ADERSON DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Quezia Fontanari Pedro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos ordinários dos réus para julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e Emmanoel Pereira votaram anteriormente no sentido de conhecer dos recursos ordinários, acolher parcialmente a preliminar de nulidade por julgamento "extra petita" formulada pela primeira ré, para afastar a procedência da ação rescisória com apoio no art. 485, IX, do CPC de 1973, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão do voto consignado anteriormente pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente na ocasião (17/9/2019). Observação 3: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-21209-33.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Felipe Dias Ribeiro, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Benôni Canellas Rossi, patrono da parte HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-61200-38.2009.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Delaíde Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann, Evandro Pereira Valadão Lopes e Lelio Bentes Corrêa, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: os



Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes juntarão votos vencidos. Observação 2: o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão do voto consignado anteriormente pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva na condição de Vice-Presidente na ocasião (1/10/2019). Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MATERIAL PLÁSTICO, QUÍMICOS E ÁREAS DE REFLORESTAMENTO DE TRÊS BARRAS E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-55-02.2019.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIESP S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. Vitor Franca Gadelha, Advogada: Dra. Vanine Carmem Lisboa de Almeida Braga, Recorrido(s): JESSIE VIDERES TRAJANO, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA PARAIBA, Recorrido(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT, Recorrido(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. Observação: o Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, patrono da parte JESSIE VIDERES TRAJANO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-371-84.2010.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Christina Almeida de Araújo, Recorrido(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a autora carecedora da ação, por ilegitimidade ativa, e extinguir o feito, sem julgamento de mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC de 1973, cassando, por conseguinte, a liminar concedida pela Corte Regional. Custas processuais, em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R\$ 6.000,00, das quais fica isenta. Não há condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, patrono da parte ESTADO DO AMAZONAS E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-11085-52.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): PAULO TURETTA, Advogada: Dra. Andréa de Campos Vasconcellos, Recorrido(s): SILVIO EXPEDITO POLICENI, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento apenas excluir a multa pela oposição de embargos protelatórios imposta na origem. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **PROCESSO:** RO-1002722-52.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E



ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO - STISMMMEC, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao Tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL – VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI – AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. 'Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.' (Súmula nº 422, I, desta Corte)." Observação 2: o Dr. Eduardo Pinheiro Costa, patrono da parte SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7720-22.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito declarada na origem, mantida, contudo, a improcedência do pedido inicial. Observação: a Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, patrona da parte MANOEL AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-5388-46.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz Baldisera Filho, Recorrido(s): OSVALDO DA SILVA, Recorrido(s): BOIFRIG-FRIGORÍFICO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FERNANDÓPOLIS, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo para o dia 17/11/2020 para assegurar a sustentação oral ao advogado da recorrente Dr. João Luiz Baldisera Filho, presente à sessão, porém com instabilidade na conexão. Observação1 : a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: o Dr. João Luiz Baldisera Filho, patrono da parte INDÚSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-738-05.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NATALIA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Correia Guedes, Advogada: Dra. Roberta Cristina Campos de Oliveira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Observação: o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **PROCESSO:** RO-1003619-80.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): SUELY OTSUKA, Advogado: Dr. Gerson Mozelli Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidas as Excelentíssimas Ministras Maria Helena Mallmann e Delaíde Miranda Arantes, dar-lhe provimento para que seja julgado improcedente o pedido de pagamento de quinquênios e



reflexos, formulado nos autos da RT nº 0000326-14.2011.5.02.0318. Por unanimidade, deferir a tutela de urgência requerida para determinar a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da referida reclamação trabalhista. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos/SP, acerca do inteiro teor dessa decisão. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann juntará voto vencido. **PROCESSO:** ROT - 8487-87.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Recorrido(s): ADRIANA REGINA DE SOUSA MOMESSO, Advogado: Dr. Roberto Inácio Barbosa Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, para melhor exame, após consignados os votos dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário e julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho 15.ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0010885-83.2014.5.15.0117, e, em juízo rescisório, indefiro os pedidos ali deduzidos. Custas pela ré, no importe de R\$2.100,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo pagamento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo da ré, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98, §1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. Observação: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-101747-48.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): YARA TEREZINHA ALVARENGA DA PENHA, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): SEBASTIANA CRUZ RAMALHO, Advogado: Dr. João Carlos Pardal Reis, Recorrido(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA, Advogada: Dra. Luciana dos Santos Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Anderson de Souza Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE QUEIMADOS - FERNANDO REIS DE ABREU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-394-69.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Recorrido(s): ALBERTO YOSHIKAZU KUBAGAWA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Dra. Miriam Cipriani Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - Sandro Antonio dos Santos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 6041-77.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FIT TELECOM LTDA, Advogado: Dr. Fernando Salles Amarães, Recorrido(s): FELIPE LUIZ RAIÁ PIRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme



entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema improcedência da liminar sem manifestação prévia do réu. **PROCESSO:** ROT - 1001437-19.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSEMEIRE DIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Christino, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabiola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito nos termos em que proposta no acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que proceda ao processamento e julgamento da ação rescisória, conforme entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação quanto ao tema improcedência da liminar sem manifestação prévia do réu. **PROCESSO:** RO-11264-83.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Recorrido(s): LAURIANA DA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Emanuel Adriano Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1247-78.2019.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): MIRACI LUIZ IORA, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU - ALESSANDRA CASARIL JOBIM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao descabimento do Mandado de Segurança. **PROCESSO:** RO-101545-03.2019.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSEANE SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. Lenilson Silva Barbosa Araujo, Recorrido(s): ALESSANDRA DE MEDEIROS FERREIRA MADUREIRA, Advogado: Dr. Hugo Ramos de Oliveira, Recorrido(s): ROGERIA LUIZ DA SILVA MADUREIRA, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 1000931-77.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rodrigo de Abreu, Recorrido(s): WAGNER BALERA E OUTRAS, Advogado: Dra. Marta Maria Ruffini Penteadó Gueller, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-326-73.2014.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DAUSTRIA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Emerson Chieppe, Advogado: Dr. Hugo César Souza Soares, Recorrido(s): DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso ordinário e, de ofício, julgar extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido desconstitutivo calcado na alegação de ofensa ao art. 791, § 3º, da CLT (art. 267, VI e §3º, do CPC de 1973); II - negar provimento ao recurso ordinário relativamente à matéria



remanescente.. **PROCESSO:** RO-10418-44.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALTAIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Dr. André Muntoreanu Marrey, Advogado: Dr. Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - TAIS PRISCILLA FERREIRA RESENDE DA CUNHA E SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal acerca do cabimento do Mandado de Segurança. **PROCESSO:** RO-368-65.2019.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAMON SETUBAL MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Recorrido(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciene Conceição Santos, Recorrido(s): TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., Recorrido(s): CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, Recorrido(s): ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S.A., Recorrido(s): ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Recorrido(s): CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, Recorrido(s): VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., Recorrido(s): ITAGUARANA S.A., Recorrido(s): ITAPISSUMA S/A, Recorrido(s): SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., Recorrido(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA, Recorrido(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Recorrido(s): ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., Recorrido(s): COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, Recorrido(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Recorrido(s): ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., Recorrido(s): ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, Recorrido(s): ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., Recorrido(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Recorrido(s): PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, Recorrido(s): ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., Recorrido(s): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, Recorrido(s): NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., Recorrido(s): ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Recorrido(s): ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Recorrido(s): ITAPAGE S.A. - CELULOSE, PAPEIS E ARTEFATOS, Recorrido(s): ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, Recorrido(s): ITAIMBE AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): ITAUNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., Recorrido(s): INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, Recorrido(s): ITAMARACA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - HIDER TORRES DO AMARAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal acerca do cabimento do Mandado de Segurança. **PROCESSO:** RO-1003492-74.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): ELISA CAMPOS MARQUES PAVARINI E OUTRO, Advogada: Dra. Daniella Martins Fernandes Jabbur Suppioni, Recorrido(s): LIDIANE MAIA POSSATO DOS SANTOS, Recorrido(s): V.M.P.FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - CAROLINA CRUZ WALSH MONTEIRO, Decisão: chamar o feito à ordem para que a certidão de julgamento da sessão realizada em 18/2/2020 passe a constar com a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à gratuidade da justiça requerido pelos impetrantes, aplicando-se os termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015 no tocante ao pagamento das despesas processuais decorrentes da sucumbência.". **PROCESSO:** RO-10352-48.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CARLOS VIEIRA MIRAGAIA, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10204-19.2019.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): JOSE MONTEIRO FILHO, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - ANTONIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Agravo Interno interposto pelo impetrante, como entender de direito. Observação: encaminhar cópia desta decisão, bem como as notas taquigráficas ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, tão logo publicado o acórdão. **PROCESSO:** RO-121-73.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VIANA, Procurador: Dr. Eduardo Leite Mussiello, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Recorrido(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - MARISE MEDEIROS CAVALCANTI CHAMBERLAIN, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança pleiteada para determinar a imediata liberação e restituição dos valores bloqueados nas contas do Município de Viana.. **PROCESSO:** ED-RO-1045-77.2011.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: BEATRIZ DE MORAES MONTEIRO ALVES, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Jr., Embargado(a): CHAMPAGNE GEORGES AUBERT S.A., Advogado: Dr. Fábio Vieira de Melo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dra. Vera Lúcia Carlos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** RO-46-95.2018.5.23.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª



REGIÃO, Procuradora: Dra. Thaylise Campos Coleta de Souza Zaffani, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RONDONÓPOLIS - PAULO CESAR NUNES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Custas inalteradas, e já pagas pela impetrada. **PROCESSO:** RO-7668-87.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RONALDO CORREA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogada: Dra. Thais Proença Cremasco, Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7941-32.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): PAULO BENEDITO JULIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Borsolan de Faria, Advogada: Dra. Talita Harumi Morita, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - MARCELO GARCIA NUNES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6162-15.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RONALDO COLOMBO BITENCOURT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-6151-83.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): NATANAEL LIMA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, deixar de analisar a arguição de suposta nulidade do acórdão recorrido, em função da possibilidade de decidir o mérito do recurso favoravelmente ao ora recorrente, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015, equivalente ao art. 249, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar parcial provimento ao apelo para julgar extinto o feito, com resolução do mérito, diante da declaração de decadência, a teor dos arts. 487, II, e 975 do CPC/15. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. Custas a cargo do



autor, ora recorrido, de cujo recolhimento é dispensado, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Indevidos os honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO-10750-62.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPAVIAS ENGENHARIA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA SANTA CATARINA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alex Araújo de Carvalho, Recorrido(s): JOSÉ HUMBERTO DA SILVA, Recorrido(s): SANTO EXPEDITO AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): MC3 AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): AGROPECUÁRIA 2C LTDA., Recorrido(s): MCC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): AMC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES, Recorrido(s): GIOVANNA CAROLO POLADIAN, Recorrido(s): GRAZIELA CAROLO CELINI, Recorrido(s): JOÃO GUILHERME CAROLO, Recorrido(s): PEDRO PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ARTHUR PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): CATARINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): ANA CRISTINA PINHEIRO CAROLO, Recorrido(s): MAGDA BUCHALA DA SILVA CAROLO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues.. **PROCESSO:** RO-137-23.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dra. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Valdery Machado Portela, Recorrido(s): ANA PAULA DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida à Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e oito minutos, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais